

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.133592/2019-31
RECORRENTE: RFNSA INSTAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Impugnação ISS
RELATOR: Fabiano Nakanishi

EMENTA

IMPUGNAÇÃO ISS EXERCÍCIO 2015 – DECLARAÇÃO REALIZADA PELA RECORRENTE - DMS – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE UNIDADE PRESTADORA EM OUTROS MUNICÍPIOS NÃO COMPROVADA – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADA - SERVIÇO ENQUADRADO NO SUBITEM 31.01 – IMPOSTO DEVIDO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR – NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELA EMPRESA MATRIZ ESTABELECIDO EM LONDRINA-PR – DUPLICIDADE DE PENALIDADE – INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Lançamento do ISS realizado com base na própria declaração da Recorrente pela matriz estabelecida em Londrina, pelos documentos juntados aos autos não restou comprovada a existência de unidades autônomas nos diversos municípios em que prestou serviços. O imposto referente aos serviços realizados é devido no local do estabelecimento prestador, sendo devido o tributo não pago a tempo, cabível a aplicação das multas de mora e punitivas. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO nº 73/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **RFNSA INSTAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA,**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 31 de Maio de 2022

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Fabiano Nakanishi

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE